DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2021.

Cria equipe de fiscalização de ações voltadas ao combate da proliferação da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a equipe de fiscalização das ações realizadas pelo município no combate à proliferação da COVID-19.

Art. 2º - A equipe será formada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubineia.

Art. 3º - A equipe será constituída de:

I – Equipe de autuação, formada por servidores ocupantes de cargos de:

a) Agente de Controle de Vetores.

b) Visitador Sanitário.

II – Equipes de apoio, formada por servidores ocupantes de cargos de.

a) Agente Comunitário de Saúde.

b) Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros.

c) Fiscais de Postura.

Art. 4º Os servidores designados para compor a equipe de fiscalização de que trata esta Lei perceberão uma função gratificada diária correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal, para atuação aos sábados e 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal Municipal, para atuação aos domingos e feriados.

§ 1º - Fica vedado o pagamento de horas de serviço extraordinário ao servidor que perceber a função gratificada, exceto se os serviços forem prestados em dias distintos do disposto neste artigo.

§ 2º - A critério da administração municipal, a função gratificada poderá ser substituída por banco de horas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 22 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2021.

Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 96 e da Lei Complementar nº 95, ambas de 29 de maio de 2013 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 20, da Lei Complementar nº 96, de 29 de maio de 2013, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As Zonas Residenciais - ZR, destinam-se ao uso residencial predominantemente, subdividindo-se em:

I - ZR1 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

II - ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos;

III - ZR3 - Zona Residencial de Baixa Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical;

IV - ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º Os §§ 4º e 5º, do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

...

§ 4º - O percentual estabelecido na alínea "a", do inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido para 1,5% (um e meio por cento) em casos de loteamentos de que se enquadrem na ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos, desde que sejam utilizados para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.

§ 5º - O percentual estabelecido na alínea "c", do inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido para 5% (cinco por cento) em casos de loteamentos de que se enquadrem na ZR4-Zona Residencial de Alta Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical de até 02 (dois) pavimentos, desde que sejam utilizados para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 22 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício 2.021, bem como do imposto sobre serviços de qualquer natureza e ainda, sobre a suspensão da cobrança de alugueis dos prédios públicos municipais cedidos a terceiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício de 2.021 e do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), de todos os ramos de atividades estabelecidos neste Município para o mês de julho de 2.021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança dos alugueis dos prédios públicos municipais cedidos a terceiros, através de procedimento licitatório, por 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei.

Art.3º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 22 de janeiro de 2.021.

OSVALDO LUGATO FILHO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1662/2021.

Institui casa de apoio para abrigar e oferecer assistência social temporária aos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde em outros município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rubineia serviço destinado a prestar assistência e abrigo temporário aos munícipes usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde em outros município, durante consultas e outros procedimentos médicos.

Parágrafo único - O serviço instituído pelo “caput” deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo temporário.

Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior poderão prestar os seguintes serviços:

I - repouso; e

II – alimentação.

Art. 3º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas através das seguintes fontes de receita:

I – recursos próprios do orçamento municipal;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – parcerias e/ou convênios com entidades da sociedade civil ou governamentais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil poderão participar da gestão dessas unidades.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei, através de decreto municipal, de acordo com a necessidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 22 de janeiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração